



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 545, DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 637, de 2011, do Senador Valdir Raupp, que “Acrescenta o § 2º ao art. 482 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - CLT, para disciplinar o abandono de emprego”.

RELATOR: Senador ARMANDO MONTEIRO

RELATOR “AD HOC”: Senador CYRO MIRANDA

I – RELATÓRIO

Encontra-se em exame nesta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 637, de 2011, de autoria do Senador Valdir Raupp. Trata-se de proposição que pretende alterar o § 1º do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para considerar justa causa para a demissão de empregado, por abandono de emprego, a falta injustificada ao trabalho por vinte dias ininterruptos.

Também há previsão de notificação do empregado, pessoalmente ou pelo correio, da aplicação dessa penalidade e, caso o trabalhador penalizado não venha a ser localizado, prevê-se a publicação de edital para notificá-lo.

O autor afirma, nos termos da justificação à proposta, que a “legislação trabalhista nada dispõe a respeito da caracterização do abandono de emprego, cabendo tal tarefa à jurisprudência trabalhista, que fixa como regra geral caracterizar o abandono de emprego a existência de dois elementos: o objetivo, que é o real afastamento do empregado do seu local de trabalho, ...; e o subjetivo, consubstanciado na intenção, no ânimo do trabalhador (*animus abandonandi*), ainda que implícito, em não mais manter-se vinculado ao seu empregador...”.

Não há, segundo o proponente, disposições na legislação sobre a necessidade de comunicação do empregado para que justifique a ausência, antes da aplicação da penalidade. A proposta, então, pretende corrigir esse vazio legislativo.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A alteração proposta, insere-se na competência desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), nos termos do inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), eis que promove alteração nas normas que regem as relações de trabalho, mais especificamente as relações de emprego, objeto do Direito do Trabalho.

Normas sobre essa matéria – configuração do abandono de emprego - são de iniciativa comum, prevista no art. 61 da Constituição Federal. A competência para legislar sobre normas trabalhistas é do Congresso Nacional, nos termos do art. 48, dada a competência privativa da União, nesses temas, fixada no inciso I do art. 22, ambos da Carta Magna.

Quanto à iniciativa e à competência para legislar, então, não há impedimentos formais, e tampouco há impedimentos de natureza material em relação aos dispositivos constitucionais. Foram respeitadas, além disso, as normas técnicas que regem a elaboração das leis, os dispositivos regimentais e os pressupostos de juridicidade.

Analisando o mérito, firmamos entendimento favorável à aprovação da proposta, dada a relevância dos argumentos expostos pelo autor. Atualmente a matéria é praticamente regida pela Súmula nº 32, do Tribunal Superior do Trabalho, que prevê trinta dias de falta para a caracterização do abandono, a partir dos quais cabe ao empregado comprovar que não houve intenção de abandonar a relação de emprego.

Na prática, os empregadores publicam editais e procuram localizar o empregado, para evitar maiores surpresas. O que a proposição faz, além de reduzir o prazo em dez dias, na verdade, é alçar a conteúdo legal a exigência de notificação do empregado para a caracterização da justa causa. Dessa forma, aumenta a segurança jurídica nas relações entre empregados e empregadores, ao tornar claras as disposições sobre o tema, sem exigir um conhecimento especializado, por empregados e empregadores, da jurisprudência.

O conhecimento profundo da jurisprudência é incompatível com a simplicidade das relações de trabalho e a inexistência de uma norma jurídica clara sobre o assunto torna tormentosa a caracterização do abandono de emprego, com polêmicas, discussões judiciais e protelações desnecessárias.

A pretensão de proteger o empregado, em excesso, acaba disseminando insegurança jurídica que beneficia, ao final, os relapsos e faltosos e prejudica aqueles que continuaram exercendo suas funções, que ficam encarregados da sobrecarga de trabalho decorrente da ausência do colega.

Por essas razões e aquelas elencadas pelo autor consideramos válidas, no mérito, as mudanças propostas. Na atualidade, não se pode mais admitir que pessoas simplesmente desapareçam por vinte dias, sem qualquer razão plausível, e sejam, em seguida, reintegrados ao trabalho sem qualquer responsabilidade pela indenização dos danos causados ao bom andamento da produção. A relação de emprego é uma relação de confiança, incompatível com a desinformação e os subterfúgios.

III – VOTO

Assim, inexistente vício de inconstitucionalidade ou juridicidade, e presentes as razões de mérito expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 637, de 2011, de autoria do nobre Senador Valdir Raupp.

Sala da Comissão, 16 de maio de 2012.

Senador JAYME CAMPOS
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente

, Relator

EMENDA Nº 1 – CAS (ao PLS nº 637, de 2011)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 637, de 2011 a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 482 do Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do §2º, remanescendo-se o atual parágrafo único como §1º:

Art. 482

§1º

§ 2º Enseja justa causa por abandono de emprego a falta injustificada por 30 (trinta) dias ininterruptos.

I – O empregador deverá notificar o empregado, pessoalmente ou através do correio, com aviso de recebimento, da aplicação da justa causa por abandono de emprego, caso o empregado não retorne antes de completar os 30 (trinta) dias de ausência injustificada.” (NR)

Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 637, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 21ª REUNIÃO, DE 16/05/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos

RELATOR: "Ad hoc" Senador Cyro Miranda

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Graziotin (PC DO B)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Paulo Davim (PV)	2. Pedro Simon (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Roberto Requião (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
VAGO	7. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Vicentinho Alves (PR)	3. Antonio Russo (PR)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 637, DE 2011

TITULARES					SUPLENTE				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPLICY (PT)	X			
ANGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)				
JOÃO DURAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	X				6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	X				7- LIDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)					1- VITAL DO RÊGO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)					2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)	X				4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
ANA AMÉLIA (PP)	X				6- BENEDITO DE LIRA (PP)	X			
VAGO					7- VAGO				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRÓ MIRANDA (PSDB)	X				3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X			
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	X				2- EDUARDO AMORIM (PSC)				
VICENTINHO ALVES (PR)					3- ANTONIO RUSSO (PR)				

STOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 16 / 05 / 2012.

LEI Nº 13.123, DE 2012. O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 131, § 8º - RISF)

Atualizada em 26/04/2012

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

EMENDA Nº 1-CAS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 637, DE 2011

TITULARES					SUPLENTE				
		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)				X		1- EDUARDO SUPLICY (PT)	X		
ÂNGELA PORTELA (PT)						2- MARTA SUPLICY (PT)			
HUMBERTO COSTA (PT)		X				3- JOSÉ PIMENTEL (PT)			
WELLINGTON DIAS (PT)						4- ANA RITA (PT)			
JOÃO DURVAL (PDT)		X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)			
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)		X				6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)			
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)		X				7- LÍDICE DA MATA (PSB)			
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)						1- VITAL DO RÉGO (PMDB)			
PAULO DAVIM (PV)						2- PEDRO SIMON (PMDB)			
ROMERO JUCÁ (PMDB)						3- LOBÃO FILHO (PMDB)			
CASILDO MALDANER (PMDB)		X				4- EDUARDO BRAGA (PMDB)			
RICARDO FERRAÇO (PMDB)		X				5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	X		
ANA AMÉLIA (PP)						6- BENEDITO DE LIRA (PP)			
VAGO						7- VAGO			
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CICERO LUCENA (PSDB)						1- AÉCIO NEVES (PSDB)			
LÚCIA VÂNIA (PSDB)						2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)			
CYRO MIRANDA (PSDB)		X				3- PAULO BAUER (PSDB)			
JAYME CAMPOS (DEM)						4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)			
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)						1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X		
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)		X				2- EDUARDO AMORIM (PSC)			
EVICENTINHO ALVES (PR)						3- ANTONIO RUSSO (PR)			

TOTAL: 13 SIM: 11 NÃO: 11 ABSTENÇÃO: 11 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 16 / 05 / 2012.

BS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 121, § 8º - RISF)

Atualizada em 26/04/2012

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 637, DE 2011

Acrescenta o §2º ao art. 482, do Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943 – CLT, para disciplinar o abandono de emprego.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 482 do Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do §2º, renumerando-se o atual parágrafo único como §1º:

“**Art. 482**
§1º

§ 2º Enseja justa causa por abandono de emprego a falta injustificada por 30 (trinta) dias ininterruptos.

I – O empregador deverá notificar o empregado, pessoalmente ou através do correio, com aviso de recebimento, da aplicação da justa causa por abandono de emprego, caso o empregado não retorne antes de completar os 30 (trinta) dias de ausência injustificada

II – Caso o empregado não seja encontrado em seu endereço, deverá o empregador publicar edital de abandono de emprego em jornal de circulação local.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de maio de 2012.


Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

.....

Art. 482 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- e) desídia no desempenho das respectivas funções;
- f) embriaguez habitual ou em serviço;
- g) violação de segredo da empresa;
- h) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- i) abandono de emprego;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- l) prática constante de jogos de azar.

Parágrafo único - Constitui igualmente justa causa para dispensa de empregado a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional. (Incluído pelo Decreto-lei nº 3, de 27.1.1966)

.....

Documento anexado pela Secretaria-Geral da Mesa, nos termos do art. 250, parágrafo único, do Regimento Interno.

FRAGMENTO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, DA 54ª LEGISLATURA REALIZADA NO DIA 16 DE MAIO DE 2012

ITEM 13

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 637, de 2011

- Terminativo -

Acrescenta o § 2º ao art. 482, do Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943 - CLT, para disciplinar o abandono de emprego.

Autoria: Senador Valdir Raupp

Relatoria Ad Hoc: Senador Cyro Miranda

Relatório: Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 637, de 2011.

Observações:

- Em 02.05.2012, lido o Relatório, a Presidência concede vista coletiva nos termos regimentais;
- A matéria constou na Pauta da Reunião do dia 09.05.2012, sendo adiada a sua apreciação;
- Votação nominal.

Consulto as Sr^{as} e os Srs. Senadores sobre se há manifestação decorrente do pedido de vista. *(Pausa.)*

Concedo a palavra ao Senador Cyro Miranda, relator *ad hoc*, para suas considerações finais, se julgar necessário fazer alguns comentários em relação a esta matéria.

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco/PSDB – GO) – Serei muito breve, Sr. Presidente. Já foi lido.

Na prática, os empregadores publicam editais e procuram localizar o empregado para evitar maiores surpresas. O que a proposição faz, além de reduzir o prazo, na verdade, é alcançar o conteúdo legal ou a exigência de notificação do empregado para caracterização de justa causa. Dessa forma, aumenta a segurança jurídica...

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco/DEM – MT. *Fazendo soar a campainha.*) – A Mesa solicita silêncio para o bom andamento dos trabalhos.

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco/PSDB – GO) – Dessa forma, aumenta a segurança jurídica, na relação entre empregados e empregadores, e tornam-se claras as disposições sobre o tema sem exigir um conhecimento especializado, por empregados e empregadores, da jurisprudência.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco/DEM – MT) – Está em discussão a matéria.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco/DEM – MT) – Para discutir, o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Eu estive conversando com diversos sindicalistas, com o próprio Ministério do Trabalho, e, se não me engano, Senador Cyro Miranda, a minha assessoria esteve conversando com a sua sobre a possibilidade de V. Ex^a acatar uma emenda, aqui no Plenário, para, em vez de 20 dias, deixarmos 30 dias. Isso atenderia o que pede o movimento sindical e as preocupações levantadas pelo próprio Ministério do Trabalho.

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco/PSDB – GO) – Pois não, Senador.

Em uma conferência rápida com o relator principal, que é o Senador Armando Monteiro, e como o senhor já tem sido muito prejudicado nesta Comissão, com muitos “nãos”, nós aquiescemos ao seu pedido com muito prazer.

Fica, então, a emenda dos 30 dias.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Agradeço a ambos aí pela sensibilidade, atendendo a essa nossa solicitação.

Assim, Sr. Presidente, naturalmente, é claro, só com essa consideração e o atendimento feito tanto pelo Senador Monteiro como também pelo Senador Cyro Miranda, de que acataria uma emenda minha – em vez de 20 dias, 30 dias –, votamos pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco/DEM – MT) – Quer dizer que V. Ex^a concorda com a relatoria *ad hoc*, sobretudo, da forma como está o projeto hoje?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Com esta pequena alteração: onde se diz 20 dias, seriam 30 dias.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco/DEM – MT) – Essa alteração tem que ser proposta, não é?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Mas eu proponho aqui, agora. É uma redação simples, onde diz 30, coloca-se 20.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco/DEM – MT) – V. Ex^a já propôs?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Agora.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco/DEM – MT) – O relator *ad hoc* concorda?

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco/PSDB – GO) – Já aceitamos.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco/DEM – MT) – Então, gostaria que V. Ex^a formalizasse.

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco/PSDB – GO) – Já concordamos .

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco/DEM – MT) – Então, V. Ex^a vai formalizar.

Vamos colocar o projeto em votação, com a concordância do adendo que V. Ex^a manifestou aqui para o relator *ad hoc*.

Vamos entrar em processo de votação.

Não havendo mais quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Consulto como vota o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Com o autor e com o relator.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco/DEM – MT) – Como vota o Senador Humberto Costa?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Com o autor.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco/DEM – MT) – Como vota o Senador João Durval?

O SR. JOÃO DURVAL (Bloco/PDT – BA) – Com o autor e com o relator.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco/DEM – MT) – Como vota o Senador Rodrigo Rollemberg?

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF) – Com o autor e com os relatores.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco/DEM – MT) – Como vota a Senadora Vanessa Grazziotin?

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Eu voto com o relator.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco/DEM – MT) – Como vota o Senador Casildo Maldaner?

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC) – Com o entendimento havido. Agora, no fim, com a emenda do Senador Paim e com a concordância do Senador Armando Monteiro e do Senador Cyro Miranda.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco/DEM – MT) – Como vota a Senadora Ana Amélia?

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Com o relator e o autor, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco/DEM – MT) – Como vota o Senador Cyro Miranda? Voto conhecido.

Como vota o Senador João Vicente Claudino?

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (Bloco/PTB – PI) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco/DEM – MT) – Como vota o Senador Eduardo Suplicy?

O SR. EDUARDO SUPLCY (Bloco/PT – SP) – Com o relator.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco/DEM – MT) – Como vota o Senador Benedito de Lira?

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco/PP – AL) – Com o relator.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco/DEM – MT) – Como vota o Senador Armando Monteiro?

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco/PTB – PE) – Com o Relator Cyro Miranda.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco/DEM – MT) – Consulto os Srs. Senadores se podemos repetir a votação para a emenda sugerida pelo Senador Paulo Paim e acatada pelo relator?

Os Srs. Senadores que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Acatada.

Está aprovado o Projeto de Lei do Senado nº 637, de 2011, e a emenda nº 1 – CAS.

Será comunicada a decisão da Comissão ao Presidente do Senado Federal, para decisão, ou seja, para ciência do Plenário e publicação no *Diário do Senado*.

SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Ofício nº 95/2012 _ Presidência/CAS

Brasília, 16 de maio de 2012

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 637, de 2011, que *acrescenta o § 2º ao art. 482, do Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943 - CLT, para disciplinar o abandono de emprego*, de autoria do Senador Valdir Raupp, e a Emenda nº 1-CAS.

Respeitosamente,


Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Publicado no DSF, de 19/05/2012.

Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:12054/2012)